



***Aliciamento no futebol***

Por Milene Castilho (\*)

**DEFINIÇÃO:**

ALICIAR: Atrair a si; seduzir, envolver. Oferecer suborno; provocar incitação em; instigar.

ALICIAMENTO: Do Latim *allicere*. Direito Penal: Ato de atrair ou seduzir trabalhador para o fim de fazê-lo emigrar ou de transportá-lo de um local para outro dentro do país.

**NESTE TEXTO:**

ALICIAMENTO: É o ato de convencimento ilegal, incitando o jogador a rescindir o contrato em período não permitido.

O aliciado (jogador).

Aliciante / aliciador /aliciente (que alicia).

Agente: é o empresário representante do jogador que seja Agente credenciado pela Associação Nacional de Futebol, usualmente chamado de 'Agente FIFA'.

Atleta não-profissional: amador.

Entidade de prática desportiva: clube.

**HISTÓRICO:**

O Código Comercial, já contemplava em seus artigos (244 e 500) o aliciamento de trabalhadores:

Art. 244 - O comerciante empresário de fábrica, seus administradores, diretores e mestres, que por si ou por interposta pessoa aliciarem empregados, artífices ou operários de outras fábricas que se acharem contratados por escrito, serão multados no

# DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

valor do jornal dos aliciados, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, a benefício da outra fábrica. (riscado do CCom)

Art. 500 - O capitão que seduzir ou desencaminhar marinheiro matriculado em outra embarcação será punido com a multa de cem mil réis por cada indivíduo que desencaminhar, e obrigado a entregar o marinheiro seduzido, existindo a bordo do seu navio; e se a embarcação por esta falta deixar de fazer-se à vela, será responsável pelas estadias da demora. (ainda vigente pelo CCom)

## LEGISLAÇÃO NACIONAL (BRASIL) VIGENTE:

CÓDIGO PENAL:

Aliciamento para o fim de emigração

Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

## NORMAS DESPORTIVAS:

A matéria não é nova, o aliciamento de trabalhadores sempre existiu em todas as áreas. No futebol são inúmeros os casos, e não vamos nomeá-los neste texto, mas sim expor o que a FIFA regula com o intuito de tentar reprimir e punir os que utilizam desta prática.

No Brasil temos os direitos dos clubes resguardados pela Lei 9.615/98 -Lei Pelé:

-No caso de atleta profissional: a 'cláusula penal' para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral (artigo 28);

# DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

-Se tratar de atleta não-profissional 'amador': é assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação sempre que, o atleta participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva (artigo 29).

E no âmbito internacional as normas da FIFA:

-Um contrato entre um Profissional e um clube pode ser rescindido apenas no termo do contrato ou por mútuo acordo;

-Um contrato pode ser rescindido por qualquer das partes sem conseqüências de qualquer tipo (pagamento de compensação ou imposição de sanções desportivas), no caso de justa causa;

-Um Profissional que, no decorrer da Época, tenha participado em menos de 10% dos Jogos Oficiais em que o seu clube esteve envolvido, pode rescindir o contrato antes do seu termo por justa causa desportiva. As circunstâncias do jogador devem ser tomadas em consideração na apreciação destes casos. A existência de justa causa desportiva é estabelecida caso a caso. Neste caso, não são impostas sanções desportivas, embora possa ser paga compensação. Um profissional só pode rescindir o seu contrato com este fundamento no prazo de 15 dias após o último Jogo Oficial da Época do clube no qual está inscrito;

-Um contrato não pode ser rescindido unilateralmente no decorrer de uma Época;

-Um clube que pretenda assinar um contrato com um Profissional deve informar o seu clube atual por escrito antes de entrar em negociações com o Profissional;

-Um Profissional só é livre para celebrar um contrato com outro clube se o seu contrato com o seu clube atual tiver expirado ou expirar dentro de 6 (seis) meses. Qualquer violação a esta disposição está sujeita às sanções apropriadas;

-As seguintes disposições aplicam-se se um contrato for rescindido sem justa causa:

1. Em todos os casos, a parte que estiver em falta deverá pagar compensação. Sem prejuízo à Compensação por Formação, e salvo disposição em contrário no contrato, a compensação por rescisão é calculada tendo em consideração a legislação do país em questão, a especificidade do desporto e quaisquer outros critérios objetivos. Os referidos critérios incluem, em particular, a remuneração e outros benefícios pagos ao jogador, nos termos do contrato atual e/ou do novo contrato, o tempo restante do contrato até um máximo de cinco anos, custos e despesas pagos ou incorridos pelo Clube anterior (amortizados ao longo da vigência do contrato) e se a rescisão contratual ocorre num Período Protegido.

2. O direito a compensação não pode ser cedido a terceiros. Se for exigido o pagamento de compensação a um Profissional, o Profissional e o Novo Clube respondem, solidariamente, por este

# DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

pagamento. O montante pode ser estipulado no contrato ou acordado entre as partes.

3. Para além da obrigação de pagar compensação, serão impostas sanções desportivas a qualquer jogador que se considere ter incorrido em incumprimento do contrato durante o Período Protegido. Esta sanção corresponde a uma restrição de quatro meses da sua qualificação para jogar em Jogos Oficiais. Em caso de circunstâncias agravantes, a restrição durará seis meses. Em todos os casos, estas sanções desportivas têm efeito desde o início da Época seguinte do novo Clube. A rescisão unilateral sem justa causa ou justa causa desportiva após o Período Protegido não dá origem a sanções desportivas. Contudo, podem ser impostas medidas disciplinares fora do Período Protegido por falta de notificação de rescisão (no prazo de quinze dias a seguir ao último jogo da Época). O Período Protegido reinicia-se quando, em renovação do contrato, é prolongada a duração do contrato anterior.

4. Para além da obrigação de pagar compensação, serão impostas sanções desportivas a qualquer clube que se considere ter incorrido em incumprimento do contrato ou que se considere ter induzido o jogador a violar um contrato durante o Período Protegido. Presume-se, salvo demonstração em contrário, que qualquer clube que inscreva um Profissional que tenha rescindido o seu contrato sem justa causa o tenha induzido a tal rescisão. O clube ficará impedido de inscrever novos jogadores, quer nacional quer internacionalmente, por dois Períodos de Inscrição.

5. Qualquer pessoa sujeita aos Estatutos da FIFA e aos Regulamentos da FIFA (dirigentes de clubes, agentes de jogadores, jogadores, etc.) que agir de forma a induzir uma rescisão de contrato entre um Profissional e um clube de modo a facilitar uma transferência do jogador será sancionada.

## **LITÍGIOS:**

Deverá a parte interessada apresentar uma queixa relativamente às sanções desportivas e/ou relativamente à compensação por violação de contrato.

## **COMPETÊNCIA:**

Da CBF: no caso de litígio entre clubes brasileiros ou Agentes brasileiros, serão tratados pela Associação Nacional.

Da FIFA: no caso de litígio entre clubes de Associações Nacionais diversas, ou Agentes de países diferentes.

## **CONCLUSÃO:**

Podemos dizer que no futebol o aliciamento é o ato de incitar o jogador a encerrar seu contrato com um Clube para empregá-lo em outro Clube, e também quando um jogador que tem Agente é

## DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

convencido por outro Agente a firmar contrato consigo. E que cabe uma compensação financeira ao Clube que teve seu jogador aliciado por outro Clube, bem como sanções desportivas ao Clube aliciante. Igualmente podemos dizer do Agente que teve seu contrato com jogador rescindido que lhe caberá compensação econômica e punição ao jogador e ao seu novo Agente (ora aliciador).

(Texto escrito em 29/11/2007)

\*MILENE CASTILHO, advogada, pós-graduada em Direito Desportivo pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Especialista em Administração para Profissionais do Esporte pela Fundação Getúlio Vargas FGV/SP, Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Deportivo (IIDD), Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD), Vice-Presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP Subseção de Santo André, Gestora do Clube de Futebol PSB Palestra São Bernardo  
assessoriaadesportiva@gmail.com .